

Id:030E58A825DAC77F



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
 CNPJ: 41.522.368/0001-05
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

DECRETO Nº 209/2021

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso IV do Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Jacobina do Piauí;

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Juventude realizada pelo Governo do Estado do Piauí através da Secretária Municipal da Juventude de Jacobina do Piauí e de organização da Comissão Organizadora Municipal – COM, composta pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 2º - A Conferência Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí e será realizada na cidade Jacobina do Piauí, no dia 16 de dezembro de 2021 de 8hs às 12hs, em conformidade com o calendário da Conferência Estadual.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Juventude em conformidade com o temário da 4ª Conferência Nacional de Juventude desenvolverá seus trabalhos o seguinte tema: **DESPERTANDO**

– Sonhos da Juventude Jacobinesse!

Parágrafo Único – Constituirá produto da Conferência Municipal de Juventude as propostas aprovadas para a criação do Plano Municipal de Juventude.

Art. 4º - A Comissão Organizadora Municipal - COM elaborará e fará publicar, no Diário Oficial do município, o cronograma da Conferência Municipal de Juventude e seus eventos preparatórios, bem como seu regimento interno.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da conferência municipal de juventude inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados, e estarão em total conformidade com o estabelecido pelo regimento, pelo decreto e pelas demais normas da IV Conferência Nacional de Juventude.

Art. 5º - As despesas com a realização do evento ocorrerão à conta dos recursos do município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jacobina do Piauí - PI, 08 de novembro de 2021.



Gederlânio Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal

Id:125254D42AC8C50D



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

DECRETO Nº 078/2021

JARDIM DO MULATO – PI, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 08 a 14 de novembro de 2021, no município de Jardim do Mulato-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de JARDIM DO MULATO – PI;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19.

DECRETA

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 08 a 14 de novembro de 2021, no município de Jardim do Mulato-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste decreto:

I – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lanchonetes, poderão funcionar até as 24h;

II – o comércio em geral (incluindo padarias) poderão funcionar até às 20h;

III – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionado à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado neste decreto.

Parágrafo Único – Fica permitido até às 23h a utilização de som "ao vivo" ou "mecânico" em bares, restaurantes e estabelecimento similares, desde que respeitado as seguintes medidas:

- Uso de máscara;
- Limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da ocupação da área;
- Distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- Disponibilização de álcool em gel para reforçar a higienização de mesas e cadeiras;

Art. 3º - Fica determinado que não haverá a paralisação dos serviços/atendimentos médicos nas UBS e Postos de Saúde do Município de Jardim do Mulato-PI durante a vigência deste decreto.

Art. 4º - Os fiscais de vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar deverão observar e adotar fiscalização das normas sanitárias, bem como realizar advertência, aplicação de multas e sanções estipuladas no presente decreto.

Art. 5º - Fica determinado aos agentes indicados no art. 4º que reforcem a fiscalização, em todo o município de Jardim do Mulato-PI, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- aglomeração de pessoas;
- circulação de pessoas no horário compreendido entre as 01h e às 5h, que não se enquadre em situação de extrema necessidade.

Parágrafo Único: O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 6º - No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial; assim como, da responsabilização penal pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

(Continua na próxima página)